

São Paulo, 10 de março de 2025.

CIRCULAR Nº 11/2025

Prezado Cliente,

Ref.: Rendimentos recebidos no Brasil por pessoas físicas residentes no exterior

Diante das dúvidas recorrentes acerca do assunto, apresentamos, a seguir, alguns esclarecimentos no que tange à tributação do Imposto de Renda sobre os ganhos e rendimentos auferidos no Brasil por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Saída Definitiva do País

A pessoa física residente no Brasil que se retirar em caráter permanente do território nacional, ou mesmo, temporariamente, após ter decorrido doze meses consecutivos de ausência do País, deve, cumulativamente, apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País – CSDP, até o último dia útil do mês de **fevereiro do exercício seguinte ao da caracterização da saída**, bem como a Declaração de Saída Definitiva do País – DSDP, cujo prazo é o mesmo da entrega da DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física).

Além disso, o contribuinte deve nomear um procurador no Brasil a fim de representá-lo junto à Receita Federal do Brasil.

Importante: Uma vez formalizada a saída definitiva, o contribuinte deve comunicar às suas fontes pagadoras (bancos, locatários, etc) sua condição de não residente fiscal.

Rendimentos recebidos no Brasil por não residente

A partir do momento em que adquire a condição de não residente fiscal, a pessoa física passa a estar desobrigada da entrega da DIRPF enquanto permanecer nessa condição. Entretanto, deve oferecer à tributação todos os ganhos e rendimentos auferidos no Brasil.

Na hipótese de auferir rendimentos de aluguéis de imóveis no Brasil, deve recolher o Imposto de Renda sobre os referidos valores, da data de seu recebimento, à alíquota de 15% (quinze), cujo pagamento deve ser realizado em nome de seu procurador no Brasil.

Em se tratando de ganho de capital na alienação de imóveis, o mesmo deve ser tributado às alíquotas que podem variar de 15% a 22,5% sobre o ganho, sendo que o recolhimento deve ser efetuado na data da alienação do bem. Na apuração do ganho de capital de não residente não se aplicam as isenções e reduções do imposto previstas para os residentes no Brasil.

Alertamos que a fonte pagadora adquirente, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, deve reter e recolher o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que alienar bens localizados no Brasil, ou o procurador do alienante, quando este não der conhecimento à fonte pagadora de que o proprietário do imóvel é residente no exterior.

Quanto às operações financeiras, em regra, o não residente se sujeita às mesmas normas de tributação do IR previstas para os residentes no Brasil.

Já, os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, pensão e os da prestação de serviços, exceto serviços técnicos e de assistência técnica e administrativas, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a não residente sujeitam-se a incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25%.

Cumpre ressaltar que os rendimentos de não residentes recebidos de fonte no exterior não são tributáveis no Brasil.

Acordo para evitar a dupla tributação

Deve-se verificar se há acordo, tratado ou convenção para evitar a dupla tributação de renda entre o Brasil e o país de origem do residente no exterior. Existindo tais instrumentos, o tratamento fiscal será aquele neles previsto.

EFD-REINF

Os ganhos e rendimentos auferidos no Brasil pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, bem como o imposto de renda devido, deverão ser declarados, **mensalmente**, na **EFD-REINF** (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais). Referida obrigação deverá ser entregue pelo contribuinte, procurador ou responsável tributário, conforme o caso, até o dia 15 do mês seguinte ao da percepção dos rendimentos, sendo que a não entrega no prazo legal é passível de multa.

Até o ano-calendário 2024, exercício 2025, tais valores deveriam ser declarados anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano-calendário subsequente, na DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte). Referida obrigação foi extinta, a partir do ano-calendário 2025, e substituída pela EFD-REINF mensal.

Rendimentos recebidos do exterior por pessoas físicas residentes no Brasil.

Por fim, cumpre ressaltar que os rendimentos de fontes do exterior recebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil sujeitam-se ao recolhimento mensal do carnê-leão, com base na tabela progressiva do IR, podendo o imposto pago no exterior ser compensado com o devido no Brasil, na existência de acordo entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos para evitar a bitributação.

Para maiores esclarecimentos, não hesite em contatar nossa equipe de especialistas, abaixo:

Contato:	Telefone:	e-mail:
Fernando Brito	(11) 3531-3265	fernandoabrantres@orcose.com.br
Flávio Abrantes	(11) 3531-3212	flavioabrantres@orcose.com.br
Flávio Perez	(11) 3531-3266	flavio@orcose.com.br
Julio Linuesa	(11) 3531-3285	julio@orcose.com.br
Luiz Abbatepietro (LUA)	(11) 3531-3270	lua@orcose.com.br

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.